



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
7º Ofício

Ofício nº 186/2021/7º Ofício

Boa Vista, data conforme assinatura digital

À Sua Excelência o Senhor
Augusto Aras
Procurador-Geral da República

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 22/2021 - SUBCAP/SEJUD/PGR

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, em resposta ao ofício acima referenciado informo que, neste 7º Ofício embora não haja procedimentos de apuração de políticas públicas no combate à pandemia de COVID-19, eles não investigam propriamente a aplicação dos recursos federais, pois são direcionados à proteção dos direitos e interesses dos povos indígenas do Estado de Roraima.

Contudo, durante os anos de 2020 e 2021, vários apuratórios sobre a temática foram instaurados, tendo alguns sido arquivados e/ou judicializados, de forma que permanecem em trâmite os seguintes:

IC - 1.32.000.000315/2020-40 - Pandemia de COVID-19. Apurar as ações do Poder Público junto aos indígenas yanomami das comunidades de Xexena e Maimasi;

IC - 1.32.000.000395/2020-33 - Pandemia do COVID19. Medidas de proteção territorial e segurança alimentar em comunidades indígenas;

IC - 1.32.000.000399/2020-11 - Pandemia de COVID-19. Apurar os casos suspeitos ou confirmados de indígenas com COVID-19 e as ações emergenciais adotadas pelo Poder Público;

IC - 1.32.000.000433/2020-58 - Pandemia de COVID19. Apurar a implementação de atividades não presenciais nas escolas indígenas pelas

redes públicas de ensino;

IC - 1.32.000.000476/2020-33 - Pandemia de COVID-19. Apurar o manejo culturalmente adequado dos corpos de indígenas falecidos pelo Novo Coronavírus.

IC - 1.32.000.000475/2020-99 - Pandemia de COVID-19. Apurar como circunstâncias de óbito do adolescente yanomami A.X.P.;

IC - 1.32.000.000596/2020-31 - Operação Interministerial de Combate à Pandemia de Covid-19 em Populações Indígenas de Roraima. Apurar irregularidades nas Missões Yanomami e Raposa Serra do Sol;

Todavia, eles não investigam propriamente a aplicação de recursos federais.

Ademais, eventual desvio de verbas caracteriza improbidade administrativa e/ou crime contra Administração Pública, ambos de atribuição de um dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção (1º e 2º Ofícios desta unidade), nos termos do art. 3º da Resolução PR-RR nº 01/2013.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ALISSON MARUGAL

Procurador da República